



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº088/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre normas gerais para a realização de depreciação dos ativos patrimoniais e aprova a tabela de vida útil e econômica do ativo imobilizado a ser observada e parametrizada no sistema de Bens Patrimoniais do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao consagrar os pilares da gestão fiscal responsável, exige que as demonstrações contábeis reflitam de maneira precisa a realidade patrimonial, permitindo que a tomada de decisões seja pautada por informações consistentes, completas e padronizadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade da União, ao editar a Portaria nº 548/2015 e atualizações posteriores, tornou obrigatória a adoção integral do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o qual estabelece regras específicas para depreciação, amortização, exaustão, valor residual, vida útil e mensuração dos ativos permanentes;

CONSIDERANDO que o MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 07 e NBC TSP 08) exigem que todos os ativos do imobilizado estejam sujeitos à avaliação técnica de vida útil e registro sistemático de depreciação, sob pena de distorção das demonstrações contábeis, fragilidade dos indicadores fiscais e comprometimento da qualidade da informação prestada à sociedade e aos órgãos de controle;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, em suas Instruções e decisões plenárias, tem reiteradamente determinado que os Municípios adotem práticas patrimoniais aderentes ao regime de competência, incluindo obrigatoriamente o reconhecimento, mensuração, controle e registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, em conformidade com o padrão nacional de contabilidade aplicado ao setor público;

CONSIDERANDO que o TCE/MS, em alinhamento com a STN, tem reforçado a necessidade de padronização dos procedimentos de depreciação entre os entes municipais, recomendando a edição de atos normativos internos que definam vida útil, valor residual e critérios objetivos para o reconhecimento do desgaste e consumo dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a adequada contabilização da depreciação é instrumento indispensável para o cumprimento da LRF, especialmente no que se refere à transparência fiscal, à responsabilidade na gestão patrimonial e ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, gestão de risco e tomada de decisão com base em evidências;

CONSIDERANDO que a ausência de normativos específicos no âmbito municipal sobre vida útil, valor residual e procedimentos de depreciação compromete a consistência das demonstrações contábeis, prejudica a avaliação precisa do patrimônio público e pode ensejar apontamentos por parte do TCE/MS, em razão de não conformidade com o MCASP e com as NBC TSP;

CONSIDERANDO que a elaboração de Tabela Municipal de Vida Útil e Valor Residual, alinhada às diretrizes da STN, MCASP e parâmetros aceitos pelo TCE/MS, representa avanço na modernização administrativa e qualificação da governança patrimonial, permitindo que o Município de Paranhos tenha maior previsibilidade, rastreabilidade e precisão no controle e renovação do seu acervo de bens; e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, à luz da Constituição Federal e da legislação financeira, regulamentar procedimentos internos que assegurem a integridade patrimonial, a conformidade contábil e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e controle, instituindo regras claras e padronizadas para a gestão de bens móveis e imóveis,

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica normatizado o processo de depreciação dos bens móveis e imóveis do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A vida útil e o valor residual dos bens móveis e imóveis estão estabelecidos nos anexos I e II deste decreto.

§ 2º Para fins deste decreto entende-se por:

I – **DEPRECIACÃO**: redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

II – **VIDA ÚTIL**: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

III – **VALOR RESIDUAL**: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

IV – **VALOR DE MERCADO OU VALOR JUSTO**: é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

V – **VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VI – **VALOR BRUTO CONTÁBIL**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VII – **VALOR DEPRECIÁVEL, AMORTIZÁVEL E EXAURÍVEL**: é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Art. 2º O registro da depreciação deverá ser realizado de forma analítica, pela Divisão de Gestão Patrimonial e; sintética, pela Superintendência de Contabilidade.

Art. 3º O registro da depreciação deverá ser mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento pela Divisão de Gestão Patrimonial.

§ 1º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A depreciação começa quando o item estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 3º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados, poderão ter sua vida útil ampliada, mantendo seu valor residual.

Art. 4º A depreciação de um ativo inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 5º Para a definição da vida útil e valor residual dos bens, deverão ser utilizados os parâmetros e índices estabelecidos para cada grupo sintético do ativo imobilizado, conforme orientações constantes da Tabela de Vida Útil e Valor Residual, Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 6º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

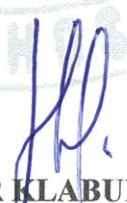
II – Bens de vida útil indeterminada;

III – Animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV – Terrenos rurais ou urbanos.

Art. 7º Caso a edificação e o terreno estejam cadastrados na base cadastral do Município, como único imóvel, deve-se desmembrá-los para proceder com a depreciação do edifício.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL [Anos]	VALOR RESIDUAL [%]
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	20
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	10	10
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	5	10
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5	10
ARMAMENTOS	10	10
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10
EMBARCAÇÕES	10	10
EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	10	10
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	10
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	8	10
MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8	10
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	10	10
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEUS	INDETERMINADO	INDETERMINADO
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10
VEÍCULOS DIVERSOS	10	10
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	10
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	10
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10	10
CARROS DE COMBATE	10	10
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10
EQUIPAMENTO DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10
EQUIPAMENTO E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	10	10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
IMÓVEIS E AFINS

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL [Anos]	VALOR RESIDUAL [%]
IMÓVEIS – EDIFÍCIOS	15	10
IMÓVEIS – TERRENO	-	-
INSTALAÇÕES DIVERSAS [IMÓVEIS]	15	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 418A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº088/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre normas gerais para a realização de depreciação dos ativos patrimoniais e aprova a tabela de vida útil e econômica do ativo imobilizado a ser observada e parametrizada no sistema de Bens Patrimoniais do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao consagrar os pilares da gestão fiscal responsável, exige que as demonstrações contábeis reflitam de maneira precisa a realidade patrimonial, permitindo que a tomada de decisões seja pautada por informações consistentes, completas e padronizadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade da União, ao editar a Portaria nº 548/2015 e atualizações posteriores, tornou obrigatória a adoção integral do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o qual estabelece regras específicas para depreciação, amortização, exaustão, valor residual, vida útil e mensuração dos ativos permanentes;

CONSIDERANDO que o MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 07 e NBC TSP 08) exigem que todos os ativos do imobilizado estejam sujeitos à avaliação técnica de vida útil e registro sistemático de depreciação, sob pena de distorção das demonstrações contábeis, fragilidade dos indicadores fiscais e comprometimento da qualidade da informação prestada à sociedade e aos órgãos de controle;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 418A

Página 3 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, em suas Instruções e decisões plenárias, tem reiteradamente determinado que os Municípios adotem práticas patrimoniais aderentes ao regime de competência, incluindo obrigatoriamente o reconhecimento, mensuração, controle e registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, em conformidade com o padrão nacional de contabilidade aplicado ao setor público;

CONSIDERANDO que o TCE/MS, em alinhamento com a STN, tem reforçado a necessidade de padronização dos procedimentos de depreciação entre os entes municipais, recomendando a edição de atos normativos internos que definam vida útil, valor residual e critérios objetivos para o reconhecimento do desgaste e consumo dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a adequada contabilização da depreciação é instrumento indispensável para o cumprimento da LRF, especialmente no que se refere à transparência fiscal, à responsabilidade na gestão patrimonial e ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, gestão de risco e tomada de decisão com base em evidências;

CONSIDERANDO que a ausência de normativos específicos no âmbito municipal sobre vida útil, valor residual e procedimentos de depreciação compromete a consistência das demonstrações contábeis, prejudica a avaliação precisa do patrimônio público e pode ensejar apontamentos por parte do TCE/MS, em razão de não conformidade com o MCASP e com as NBC TSP;

CONSIDERANDO que a elaboração de Tabela Municipal de Vida Útil e Valor Residual, alinhada às diretrizes da STN, MCASP e parâmetros aceitos pelo TCE/MS, representa avanço na modernização administrativa e qualificação da governança patrimonial, permitindo que o Município de Paranhos tenha maior previsibilidade, rastreabilidade e precisão no controle e renovação do seu acervo de bens; e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, à luz da Constituição Federal e da legislação financeira, regulamentar procedimentos internos que assegurem a integridade patrimonial, a conformidade contábil e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e controle, instituindo regras claras e padronizadas para a gestão de bens móveis e imóveis,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 418A

Página 4 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica normatizado o processo de depreciação dos bens móveis e imóveis do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A vida útil e o valor residual dos bens móveis e imóveis estão estabelecidos nos anexos I e II deste decreto.

§ 2º Para fins deste decreto entende-se por:

I – **DEPRECIACÃO**: redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

II – **VIDA ÚTIL**: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

III – **VALOR RESIDUAL**: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

IV – **VALOR DE MERCADO OU VALOR JUSTO**: é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

V – **VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VI – **VALOR BRUTO CONTÁBIL**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VII – **VALOR DEPRECIÁVEL, AMORTIZÁVEL E EXAURÍVEL**: é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Art. 2º O registro da depreciação deverá ser realizado de forma analítica, pela Divisão de Gestão Patrimonial e; sintética, pela Superintendência de Contabilidade.

Art. 3º O registro da depreciação deverá ser mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento pela Divisão de Gestão Patrimonial.

§ 1º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 418A

Página 5 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A depreciação começa quando o item estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 3º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados, poderão ter sua vida útil ampliada, mantendo seu valor residual.

Art. 4º A depreciação de um ativo inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 5º Para a definição da vida útil e valor residual dos bens, deverão ser utilizados os parâmetros e índices estabelecidos para cada grupo sintético do ativo imobilizado, conforme orientações constantes da Tabela de Vida Útil e Valor Residual, Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 6º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de vida útil indeterminada;

III – Animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV – Terrenos rurais ou urbanos.

Art. 7º Caso a edificação e o terreno estejam cadastrados na base cadastral do Município, como único imóvel, deve-se desmembrá-los para proceder com a depreciação do edifício.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 418A

Página 6 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL [Anos]	VALOR RESIDUAL [%]
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	20
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	10	10
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	5	10
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5	10
ARMAMENTOS	10	10
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10
EMBARCAÇÕES	10	10
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10	10
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	10
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	8	10
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8	10
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	10	10
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEUS	INDETERMINADO	INDETERMINADO
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10
VEÍCULOS DIVERSOS	10	10
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	10
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	10
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10	10
CARROS DE COMBATE	10	10
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10
EQUIPAMENTO DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10
EQUIPAMENTO E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	10	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 418A

Página 7 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II IMÓVEIS E AFINS

DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL [Anos]	VALOR RESIDUAL [%]
IMÓVEIS – EDIFÍCIOS	15	10
IMÓVEIS – TERRENO	-	-
INSTALAÇÕES DIVERSAS [IMÓVEIS]	15	10